

## LEI Nº 4.306 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Altera o Art. 3º e revoga o Art. 5º, da Lei Municipal nº 4.276/10, que dispõe sobre o parcelamento de créditos tributários e não-tributários inscritos ou não em Dívida Ativa.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Art. 3º da Lei Municipal nº 4.276, de 29 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o parcelamento de créditos tributários e não-tributários inscritos ou não em Dívida Ativa, passando a vigorar com a seguinte redação:

*" Art. 3º - O parcelamento deverá ser requerido pelo contribuinte, em formulário padrão, elaborado pela Secretaria Municipal de Fazenda, sendo que a 1ª parcela deverá ser paga no ato do parcelamento e as demais serão acrescidas de juros de 1º (um por cento) ao mês, vencíveis 30 (trinta) dias após o vencimento desta, de forma sucessiva.*

*Parágrafo único - Em caso de atraso no pagamento será aplicado os dispositivos do art. 140 da Lei nº 1.870/89 - Código Tributário Municipal. "*

**Art. 2º** - Fica revogado o Art. 5º da Lei Municipal nº 4.276/10.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 25 de fevereiro de 2011.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

SILVANA ENDERLE MATTANA  
Secretária de Administração Substituta